



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para desenvolver trabalho técnico-jurídico de atualização e adequação da legislação municipal que trata sobre a carreira do magistério.

1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.1 Análise da legislação municipal que trata sobre a carreira do magistério (especialmente o Plano de Carreira respectivo) com indicação das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições: (a) da Constituição Federal, especialmente o art. 206; (b) da Lei Federal nº 9.394/1996; (c) da Lei Federal nº 11.738/2008; (d) Lei Federal nº 14.817/2024 e (e) as orientações editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

1.2 Formulação de alternativas jurídicas para o ajuste da sistemática de cálculo da matriz vencimental atualmente adotada pela legislação municipal para remunerar os cargos do magistério, visando o atendimento do piso com menor impacto no aumento vegetativo da folha de pagamento e nas despesas previdenciárias;

1.3 Formulação de alternativas jurídicas para definir regras de enquadramento dos atuais servidores nas novas regras estabelecidas;

1.4 Elaboração de esboço de Projeto de Lei (e de justificativa) reestruturando o Plano de Carreira do Magistério, considerando as alternativas permitidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional e as definições da Administração, a partir das alternativas formuladas nos itens 1.2 e 1.3;

1.5 Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável;

1.6 Apresentação dos textos finais, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra;

1.7 Elaboração das tabelas de enquadramento, a partir das regras que vierem a ser estabelecidas (item 1.3), relativamente a três servidores, de modo a servir de norte para a tarefa a ser executada, pela Administração, em relação aos demais integrantes do magistério.

Além, os serviços deverão contemplar:

- Duas visitas técnicas presenciais na sede do **MUNICÍPIO**, em oportunidade a ser por este estabelecida, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

- Na visita técnica estão englobadas reuniões de trabalho com a Equipe designada pelo **MUNICÍPIO** bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

- As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da **CONTRATADA** em Porto Alegre – RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

10.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, haja vista a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, por ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a execução do serviço pretendido a profissional deverá apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação:

1. Declarações:

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto



Federal nº 4.358/2002.

2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante e na Fazenda Municipal de Carlos Barbosa.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

4. Qualificação técnica

- a) No mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou o serviço satisfatoriamente compatível em característica, com o objeto da presente dispensa de licitação;
- b) No mínimo 3 (três) notas fiscais/contratos que justifiquem o preço orçado.
- c) Currículo da empresa comprovando notória especialização.

10.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Necessária única contratação para suprir a demanda municipal. O prazo para execução do serviço foi estipulado em conjunto com a empresa, considerando tempo necessário para boa execução do trabalho técnico.

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação de ambas as partes de que foram definidas de forma satisfatória as diretrizes que dependem de decisão de mérito do **MUNICÍPIO**: entrega do primeiro esboço dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

Em 25 (vinte e cinco) dias, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no item 4.1, ou da sua aprovação, pelo **MUNICÍPIO**: entrega do esboço final dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

Em 20 (vinte) dias, contados da aprovação do esboço referido no item 4.2: entrega da redação final dos Projetos de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato.

O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

10.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não foram realizadas pesquisas de mercado, tendo em vista a singularidade do objeto a ser contratado e também sua inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

No entanto, foram solicitadas notas fiscais referentes ao mesmo objeto a fim de comprovação que os valores praticados estão de acordo com o valor praticado anteriormente pela empresa contratada, ao passo que se verificou que os preços estão totalmente de acordo com o que fora cobrado a outros municípios.

10.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 69,900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Ademais, não foram realizadas pesquisas de preços tendo em vista se tratar de profissional específico, sendo, portanto, inviável a competição entre fornecedores. Inclusive, a contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei 14.133/2021). No entanto, foram solicitados contratos anteriores a fim de comprovação que o valor dos serviços estão em consonância com os praticados anteriormente pelos profissionais, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021. Assim, foi constatado que os valores são compatíveis e adequados para a execução do objeto.

10.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica jurídica para reformulação do Plano de Carreira do Magistério.

10.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um serviço indivisível (serviço técnico profissional) não será possível o parcelamento da contratação.

10.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, contratar melhor opção para o fornecimento do serviço técnico necessário. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, as partes firmarão instrumento jurídico adequado o qual estabelecerá os direitos e obrigações das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

A Secretaria da Educação indicará as servidoras Ingrid Valery Gerhardt e Aline Siqueira Baldasso para atuarem como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

10.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes.

10.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e exigências da Lei 14.133/2021.